



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, nº 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

Resolução nº 05 de 03 de julho de 2023.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de que trata a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

FAZ SABER

Que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes no âmbito da administração do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida do Sul.

Art. 2º - O estágio, obrigatório e o não-obrigatório, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º - Para a operacionalização do estágio devem ser exigidos os elementos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e identificado nos respectivos termos do responsável no órgão pelo acompanhamento de estágio, limitados a supervisão a 10 (dez) estagiários por profissional.

Art. 4º - É facultado ao Poder Legislativo celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, ou licitar serviços de agentes de integração públicos ou privados, nos termos que preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 11.788 de 2008.

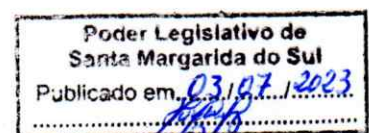
Art. 5º - O estagiário receberá mensalmente:

I) Bolsa:

- a) Curso de Ensino Superior de Graduação ou Licenciatura até o nono semestre ou etapa: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com carga horária de 6h(seis horas) diárias;
- b) Curso de Ensino Médio: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com carga horária de 6h(seis horas) diárias.

II) Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§ 1º Em caso de faltas não-justificadas será realizado o desconto relativo às horas de ausência, da bolsa e dos auxílios concedidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, n° 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

§ 2º Consideram faltas não-justificadas aquelas que não disserem respeito a motivos de saúde do estagiário e sem comprovação médica.

§ 3º Os valores da bolsa e dos auxílios, receberão reajustes nas mesmas datas e mesmos índices que os servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 3º Em caso de impossibilidade de gozo do recesso, pelo término do estágio ou outro motivo, o estagiário não terá direito a indenização em pecúnia relativa ao período.

Art. 7º A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Resolução apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE JULHO DE 2023.


Ver. José Nairo Jardim Fonseca
Presidente


Ver. Giovane de Andrade Neves
1º Secretário

Registre-se e Publique-se:


José Ricardo Camargo
Coelho Leal,
Diretor Administrativo